

Publique-se.

Recife, 08 de abril de 2020.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 08 DE ABRIL DE 2020, A SEGUINTE DECISÃO:**

### **DECISÃO**

PROCESSO Nº 00010460-62.2020.8.17.8017

INTERESSADO: Diretoria Geral TJPE

ASSUNTO: Suspensão do Prazo de Validade de Concurso Público – Edital nº 01/2017

Trata-se de Processo Administrativo inaugurado pela Diretoria Geral Deste Tribunal de Justiça, em razão de e-mail enviado pela “Comissão dos Aprovados do Concurso Público para Servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco”, em que pleiteia a suspensão do certame – edital nº 01/2017, pelo prazo que durar a instabilidade financeira causada pela Pandemia do Coronavírus (COVID – 19).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer, Id. nº 0764279, pela possibilidade de suspensão do prazo de validade do concurso público para provimento dos cargos de servidores públicos Deste Tribunal de Justiça – Edital nº 01/2017, enquanto perdurarem as medidas restritivas decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19).

É o relatório. DECIDO.

A aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos é requisito indispensável para a investidura em cargo ou emprego público, excetuando-se as hipóteses de cargo de provimento em comissão (inc. II, do art. 37, da CR/1988). Como sabido, para além da aprovação em certame público, a investidura em cargo público, até o fechamento do seu ciclo, passa por várias outras etapas, sendo elas: i. nomeação, ii. posse e iii. exercício, todas consequências lógicas e impositivas para o fato administrativo do provimento do cargo pretendido. Com efeito, todas essas etapas - ora apontadas - devem ocorrer dentro do prazo de validade do certame, que – nos termos do inc. III, do art. 37, da Constituição Federal de 1988 – será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Ao lado dos prejuízos à saúde da população, a Pandemia do Coronavírus (COVID 19) vem trazendo inúmeros outros prejuízos de ordem social e econômica, inclusive, aos Órgãos Públicos. No caso do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o contingenciamento ficou a cargo da Portaria nº 13, de 26 de Março de 2020, que – entre outras medidas – determinou a “suspensão de nomeações de servidores, exceto para reposição, a critério da Presidência” (§2º, art. 2º).

Uma vez que as nomeações para cargos públicos, via de regra, dependem da existência de concurso público válido e em plena vigência, estando elas suspensas, deve o prazo de validade do certame ser suspenso na mesma medida. Assim, em face do exposto, defiro o pedido para suspender o prazo de validade do concurso público para provimento dos cargos de servidores públicos Deste Tribunal de Justiça – Edital nº 01/2017, enquanto perdurarem as medidas restritivas decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19), dentro do prazo estabelecido pela Portaria 13/2020.

Recife, 08 de abril de 2020.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente**

### **Núcleo de Precatórios**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:**

**PRECATÓRIO ALIMENTAR n.º 0003864-91.2006.8.17.0000 (9909741-9)**

**CREDORES: ABRAÃO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. SÉRGIO HIGINO DIAS DOS SANTOS FILHO**